

DOE de 30/11/2021, Caderno Executivo I, página 35:

Resolução SEDUC 133, de 29-11-2021

Dispõe sobre a carga horária dos docentes da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE, Coordenadoria Pedagógica – COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, considerando:

- a observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos previsto no § 4º, do artigo 2º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008,
- a necessidade de oportunizar aos docentes ações de formação continuada com foco no Currículo Paulista, conforme estratégia 21.8 do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei Estadual 16.279 de 8 de julho de 2016,
- a atualização das matrizes curriculares para os anos iniciais do ensino fundamental e o ensino médio, conforme resolução 97/2021 e resolução 107/2021.

Resolve:

Artigo 1º - A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída de aulas com estudantes, Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC e Aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - ATPL.

§ 1º - Entende-se por ATPC aquelas aulas que se destinam a reuniões ou outras atividades pedagógicas, preferencialmente para formação, planejamento e estudo, de caráter coletivo, bem como para atendimento a responsáveis por estudantes;

§ 2º - Entende-se por ATPL aquelas aulas que se destinam à preparação de aulas com estudantes e avaliação dos trabalhos dos estudantes.

Artigo 2º - As jornadas de trabalho dos docentes efetivos, independente do campo de atuação, em exercício nas escolas da rede estadual de ensino, a partir do ano letivo de 2022, passam a ser exercidas em aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos:

I – para Professores de Educação Básica I - PEB I nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme Anexos I ou/e V;

II – para Professor de Educação Básica II - PEB II nos anos finais do ensino fundamental e séries do ensino médio, conforme Anexos I, II, III ou IV e o previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º – Os docentes não efetivos e contratados serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observados os Anexos desta resolução, que também se aplica aos efetivos cuja carga horária total ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

§ 2º – A constituição de jornada dos docentes efetivos e a composição de carga horária dos docentes não efetivos e contratados com aulas atribuídas no aprofundamento curricular do Ensino Médio, conforme Resolução SEDUC nº 97, de 08 de outubro de 2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2022, deverão observar o disposto:

I - no Anexo II para docentes com 2 (duas) a 3 (três) aulas de aprofundamento curricular;

II - no Anexo III para docentes com 4 (quatro) a 6 (seis) aulas de aprofundamento curricular; e

III - no Anexo IV para docentes com 7 (sete) ou mais aulas de aprofundamento curricular.

§ 3º - As Aulas de Trabalho Pedagógico Individual – ATPI, previstas nos Anexos, a que se refere o parágrafo anterior, destinam-se à preparação de aulas do aprofundamento

curricular do Ensino Médio realizada, preferencialmente, nas unidades escolares, e, farão parte da composição da carga horária dos docentes prevista no artigo 1º desta resolução.

§ 4º - O docente poderá optar pela não realização da ATPI, visando à atribuição de aulas conforme Anexo I desta Resolução.

§ 5º - O docente com dois vínculos de Professor Educação Básica I - Classe, em regime de acumulação, nesta Secretaria da Educação, deverá cumprir as cargas horárias de 33 horas semanais em um vínculo e 32 horas semanais no segundo previstas, respectivamente, no Anexo I e no Anexo V desta resolução.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor de Escola organizar os horários de sua unidade escolar de forma a fazer cumprir o disposto nesta Resolução, após consulta dos interesses e opções de horários dos docentes.

§ 1º - O docente poderá cumprir as ATPCs no mesmo turno das aulas que ministra ou, em turno diverso, desde que, conjunta e preferencialmente, com os docentes das turmas em que atua, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

§ 2º - O docente que tenha aulas atribuídas em mais de 1 (um) turno cumprirá, preferencialmente, a carga horária das ATPCs, com o grupo de docentes do turno em que tem maior número de aulas atribuídas.

§ 3º - Os docentes que atuam no período noturno poderão realizar a quantidade total ou parcial de ATPC no mesmo período, caso haja viabilidade de horários no quadro de aulas, ou no contraturno, especialmente para assegurar a atribuição de maior número de aulas no turno noturno.

§ 4º - Considerando a necessidade pedagógica e a organização do horário de trabalho, o diretor poderá autorizar, aos docentes que atuam no período noturno, a realização da ATPC na modalidade remota ou no sábado, desde que seja garantido o caráter coletivo da reunião formativa.

§ 5º - Caso ministre aulas em mais de uma escola estadual, o docente cumprirá as ATPCs na unidade escolar em que tenha maior quantidade de aulas atribuídas, cabendo ao Professor Coordenador da outra unidade atualizar o docente das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelo grupo de professores.

§ 6º - A unidade escolar poderá optar por organizar o ATPC em momento de transmissão síncrona pelo Centro de Mídias da Educação de São Paulo ou em momento mais oportuno de forma assíncrona, conforme horário definido e cargas horárias dos docentes.

§ 7º - A unidade escolar deverá organizar semanalmente ATPC em horário que garanta a participação simultânea do maior número possível de professores que fazem parte do seu quadro.

Artigo 4º - Os docentes regentes de classe dos anos iniciais do ensino fundamental, interessados em ampliar sua formação profissional poderão, opcionalmente, fazer jus a 2 (duas) ATPC semanais adicionais.

Parágrafo único. As 2 (duas) ATPC semanais, a serem acrescidas à carga horária total atribuída ao Professor Educação Básica I, deverão ser cumpridas na unidade escolar.

Artigo 5º - As aulas de Língua Inglesa previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais serão desenvolvidas por professor habilitado ou qualificado no componente curricular.

§ 1º - O professor regente de classe dos anos iniciais do ensino fundamental deverá acompanhar as aulas de Língua Inglesa ministradas por professor especialista.

§ 2º - As aulas atribuídas ao professor especialista de Língua Inglesa deverão compor, obrigatoriamente, o horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º - Na ausência do professor especialista para as aulas de Língua Inglesa, a carga horária deve ser assumida pelo professor regente de classe.

Artigo 6º - As aulas de Arte e Educação Física previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais serão desenvolvidas por professor portador de licenciatura plena específica no respectivo componente curricular.

§ 1º - Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas de Arte poderão ser atribuídas obedecendo as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e de aulas.

§ 2º - Na ausência, pelo prazo maior de 20 dias, do docente de Educação Física, as aulas devem ser atribuídas em substituição a docente devidamente habilitado no componente curricular.

§ 3º - Na ausência ocasional do professor especialista para as aulas de Arte e Educação Física, a carga horária deve ser assumida, a título eventual, na seguinte ordem de prioridade:

I - por professor especialista do mesmo componente curricular do substituído;

II - por professor especialista de componente curricular diverso;

III - por Professor da Educação Básica I que atue como substituto eventual;

IV - pelo professor regente da classe, atuando como eventual.

Artigo 7º - As aulas atribuídas ao professor especialista de Artes e Educação Física dos anos iniciais do ensino fundamental não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do regente.

§ 1º - Durante as aulas de Arte e de Educação Física, ministradas por professor especialista, os professores regentes de classe deverão participar de ATPC voltadas para formação docente, ministradas pela EFAPE.

§ 2º - Caso o professor regente de classe precise substituir a carga horária do professor especialista, nos termos do inciso IV do § 3º do artigo 6º, o professor regente de classe deverá realizar as ATPC em outro dia e horário da semana.

Artigo 8º - A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, a Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos - CGRH poderão expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta resolução.

§ 1º - EFAPE e COPED publicarão documento orientador com diretrizes gerais para a realização do ATPC;

§ 2º - EFAPE publicará documento orientador indicando a ordem de prioridade das temáticas a serem acompanhadas no ATPC por cada docente considerando a sua carga horária e jornada de trabalho;

§ 3º - Os casos omissos ao disposto nesta resolução serão decididos pela EFAPE, COPED e CGRH, com base na manifestação da Diretoria de Ensino.

Artigo 9º - Ficam revogadas as resoluções SE 184, de 27-12-2002; nº 8, de 19-01-2012; nº 46, de 25-04-2012; 72, de 16-12-2019; 2, de 03-01-2020 e SEDUC nº 132, de 26-10-2021.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

ANEXO I

(a que se refere os incisos I e II do artigo 2º)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS) AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS TRABALHO
PEDAGÓGICO

ATPC ATPL

Jornada Integral - 40 32 7 14

39 31 7 14

38 30 7 13

37 29 7 13

35 28 6 12

34 27 6 12

33 26 5 12

32 25 5 12

Jornada Básica – 30 24 5 11

29 23 5 10

28 22 5 10

27 21 5 10

25 20 5 8

Jornada Inicial - 24 19 4 9

23 18 3 9

22 17 3 9

20 16 3 7

19 15 3 7

18 14 3 7

17 13 3 6

15 12 3 5

14 11 3 4

13 10 3 4

Jornada Reduzida – 12 9 3 4

10 8 2 3

9 7 2 3

8 6 2 2

7 5 2 2

5 4 1 1

4 3 1 1

3 2 1 1

2 1 1 0

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do “caput” e o inciso I do parágrafo 2º, ambos do artigo 2º)
CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS) AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS TRABALHO
PEDAGÓGICO

ATPC ATPL ATPL

Jornada Integral - 40 31 7 14 1

39 30 7 14 1

38 29 7 13 1

37 28 7 13 1

35 27 6 12 1

34 26 6 12 1

33 25 5 12 1

32 24 5 12 1

Jornada Básica – 30 23 5 11 1

29 22 5 10 1

28 21 5 10 1

27 20 5 10 1

25 19 5 8 1

Jornada Inicial - 24 18 4 9 1

23 17 3 9 1

22 16 3 9 1

20 15 3 7 1

19 14 3 7 1

18 13 3 7 1

17 12 3 6 1

15 11 3 5 1

14 10 3 4 1

13 9 3 4 1

Jornada Reduzida – 12 8 3 4 1

10 7 2 3 1

9 6 2 3 1

8 5 2 2 1

7 4 2 2 1

5 3 1 1 1

4 2 1 1 1

3 1 1 1 1

ANEXO III

(a que se refere o inciso II do “caput” e o inciso II do parágrafo 2º, ambos do artigo 2º)
CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS) AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS TRABALHO
PEDAGÓGICO

ATPC ATPL ATPL

Jornada Integral - 40 30 7 14 2

39 29 7 14 2

38 28 7 13 2

37 27 7 13 2

35 26 6 12 2

34 25 6 12 2

33 24 5 12 2

32 23 5 12 2

Jornada Básica – 30 22 5 11 2

29 21 5 10 2

28 20 5 10 2

27 19 5 10 2

25 18 5 8 2

Jornada Inicial - 24 17 4 9 2

23 16 3 9 2

22 15 3 9 2

20 14 3 7 2

19 13 3 7 2

18 12 3 7 2

17 11 3 6 2

15 10 3 5 2

14 9 3 4 2

13 8 3 4 2

Jornada Reduzida – 12 7 3 4 2

10 6 2 3 2

9 5 2 3 2

8 4 2 2 2

7 3 2 2 2

5 2 1 1 2

4 1 1 1 2

ANEXO IV

(a que se refere o inciso II do “caput” e o inciso III do parágrafo 2º, ambos do artigo 2º)
CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS) AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS TRABALHO
PEDAGÓGICO

ATPC ATPL ATPL

Jornada Integral - 40 29 7 14 3

39 28 7 14 3

38 27 7 13 3

37 26 7 13 3

35 25 6 12 3

34 24 6 12 3

33 23 5 12 3

32 22 5 12 3

Jornada Básica – 30 21 5 11 3

29 20 5 10 3

28 19 5 10 3

27 18 5 10 3

25 17 5 8 3

Jornada Inicial - 24 16 4 9 3

23 15 3 9 3

22 14 3 9 3

20 13 3 7 3

19 12 3 7 3

18 11 3 7 3

17 10 3 6 3

15 9 3 5 3

14 8 3 4 3

13 7 3 4 3

Jornada Reduzida – 12 6 3 4 3

10 5 2 3 3

9 4 2 3 3

8 3 2 2 3

7 2 2 2 3

5 1 1 1 3

ANEXO V

(a que se refere o inciso I do “caput” e o parágrafo 5º, ambos do artigo 2º)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS) AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS TRABALHO
PEDAGÓGICO

ATPC ATPL

32 26 5 11